

EMENDA N° - PLEN

(Ao Projeto de Lei nº. 805, de 2020)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 805, de 2020:

Art. 1º Fica suspensa durante a pandemia do coronavírus, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que esses prestadores estejam atendendo pacientes acometidos pela COVID – 19, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados na sua integralidade, sendo vedada a demissão de funcionários nesse período”

Justificação

A presente emenda tem como objetivo alterar o prazo de vigência proposta no projeto, para que os seus efeitos durem enquanto estivermos em pandemia declarada. Além disso, é oportuno que o proposto no presente seja garantido aos prestadores de serviços no âmbito do SUS ou aqueles que estejam atendendo pacientes acometidos pela Covid-19, garantindo-lhes o repasse integral dos valores contratualizados e a manutenção da força de trabalho.

Por esta razão, solicito o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2020

Senador Humberto Costa

SF/20251.44114-20
| | | | |